

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1001547-24.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Inventariante: JOSE LAUREANO NETO e outros

Inventariado: **JOSE LAUREANO FILHO** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 10/16: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Transitada esta em julgado, expeça-se formal de partilha, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 78

O MP concordou com todo o processado, mas ressalvou a necessidade de se efetivar o registro da escritura pública de compra e venda em nome do inventariado (fl. 95). Essa indispensabilidade é exigência do princípio registrário da continuidade. A viúva meeira e herdeiros obrigatoriamente terão que registrá-la para viabilizar o subsequente registro do formal de partilha. Isso contudo não é óbice à prolação da sentença homologatória da partilha e para a expedição do respectivo formal.

P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

São Carlos, 27 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA